PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.° 03 de 22 de Abril de 2025.

Projeto de Lei n.° 10/2024 de 03 de Fevereiro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes da rede pública de saúde, que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias no município de Ubá, e dá outras providências".*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

> *"Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*
>
> *I - política de saúde;*
> *II - ações e serviços de saúde pública;*
> *III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
> *IV - política de saneamento básico;*
> *V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
> *VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
> *VII – controle de zoonoses e direitos dos animais".*

Fundamentação

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 10/2025 é o de tornar obrigatória a publicação de lista de espera dos pacientes da Rede Pública de Saúde que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias, em link exclusivo disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Municipio de Ubá. Importante destacar que, de acordo com o parágrafo único deste art. 1º, as listagens

disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou quaisquer outros procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de Saúde, incluindo as unidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

O autor do Projeto explica no art. 2º que essa divulgação das informações deverá sempre respeitar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do cartão Nacional de Saúde.

Este relator cita, abaixo, **o que deverá conter nas listas de espera divulgadas**:

- A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

- A posição que o paciente ocupa na fila de espera

- A relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos

- A lista dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde.

- A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos.

- A estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Importante mencionar o art. 5 que versa que "*as unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei*". Além disto, esta Lei só entrará em vigor 90 dias após a publicação da mesma.

Este relator destaca, agora, alguns pontos que ele acha plausível e que este projeto de lei busca melhorar:

1º) **1. Transparência e acesso à informação**
A divulgação da lista de espera promove **transparência na gestão da saúde pública**. Isso permite que a população tenha clareza sobre:

- A ordem de atendimento.
- O tempo estimado de espera.
- A quantidade de pessoas na fila.

2. Combate a privilégios e "fura-filas"
Ao tornar públicas as listas, o projeto ajuda a prevenir casos de **fura-fila**, ou seja, quando alguém tenta passar na frente por influência ou corrupção. Isso garante o **princípio da equidade**, onde todos são tratados conforme a ordem e a necessidade.

3. Controle social e participação cidadã
Quando os cidadãos têm acesso a essas informações, eles podem **cobrar mais efetivamente seus direitos** e participar ativamente das discussões sobre saúde no município. O controle social é um pilar do SUS (Sistema Único de Saúde) e esse tipo de lei reforça esse princípio.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 10/2025.

Ubá, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE
RELATOR

Manifestação da Comissão:

[X] Favorável
[ ] Favorável com restrições
[ ] Contrário

Vereador

[X] Favorável
[ ] Favorável com restrições
[ ] Contrário

Vereador